

**Art. 2º** Durante o período de recesso natalino citado, a Secretaria do Ministério Público de Contas permanecerá em estado de sobreaviso, para recebimento e distribuição de processos, autorizada a realização das atividades de forma remota.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de novembro de 2023.

Leilyanne Brandão Feitosa  
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**OFÍCIO CIRCULAR**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 32/2023**

**DESTINATÁRIOS:** Prefeituras dos Municípios de Assaré, Aiuaba, Alcântaras, Apuiarés, Caucaia, Chorozinho, Crato, Fortaleza, Frecheirinha, Hidrolândia, Horizonte, Ibicuitinga, Iguatu, Independência, Jijoca de Jericoacoara, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Novo Oriente, Pacatuba, Potiretama, Russas, Saboeiro, Salitre, São João do Jaguaribe, Solonópole, Tauá, Trairi, Ubajara, Umirim e Viçosa do Ceará.

**ASSUNTO:** Alerta sobre acompanhamento da Gestão Fiscal da LRF – 2º Quadrimestre de 2023.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3446/2023, exarado no Processo nº 22888/2023-8, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º, e nos §§ 1º e 2º, do art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, **EMITE ALERTA, ao(s) destinatário(s) deste, em razão do montante das despesas com pessoal do Município haver atingido 90% (noventa por cento) do limite legal, no 2º Quadrimestre de 2023, conforme tabela a seguir:**

ENTE	% Despesa com pessoal/ Receita Corrente Líquida
Prefeitura Municipal de Assaré	50,60
Prefeitura Municipal de Aiuaba	49,09
Prefeitura Municipal de Alcântaras	49,64
Prefeitura Municipal de Apuiarés	48,71
Prefeitura Municipal de Caucaia	50,84
Prefeitura Municipal de Chorozinho	51,08
Prefeitura Municipal de Crato	50,46
Prefeitura Municipal de Fortaleza	49,89
Prefeitura Municipal de Frecheirinha	49,70
Prefeitura Municipal de Hidrolândia	49,27

Prefeitura Municipal de Horizonte	50,09
Prefeitura Municipal de Ibicuitinga	50,17
Prefeitura Municipal de Iguatu	50,13
Prefeitura Municipal de Independência	51,09
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara	51,26
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte	50,11
Prefeitura Municipal de Maracanaú	49,97
Prefeitura Municipal de Novo Oriente	49,45
Prefeitura Municipal de Pacatuba	51,03
Prefeitura Municipal de Potiretama	49,87
Prefeitura Municipal de Russas	49,52
Prefeitura Municipal de Saboeiro	49,89
Prefeitura Municipal de Salitre	50,79
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe	50,41
Prefeitura Municipal de Solonópole	50,26
Prefeitura Municipal de Tauá	50,47
Prefeitura Municipal de Trairi	50,00
Prefeitura Municipal de Ubajara	50,47
Prefeitura Municipal de Umirim	49,28
Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	50,72

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI – 2º Quadrimestre de 2023

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, realizar o acompanhamento, observar o alerta e adotar as medidas que entender cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2023

**DESTINATÁRIOS:** Prefeituras dos Municípios de Acarape, Acaraú, Acopiara, Altaneira, Alto Santo, Aquiraz, Aurora, Banabuiú, Caririçu, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Cedro, Deputado Irapuan Pinheiro, Fortim, Groaíras, Icó, Ipueiras, Irauçuba, Itarema, Juazeiro do Norte, Maranguape, Marco, Milhã, Mombaça, Morada Nova, Morrinhos, Mulungu, Ocara, Pacoti, Piquet Carneiro, Porteiras, Quixeramobim, Reriutaba, Senador Pompeu, Tabuleiro do Norte, Tianguá, Umari, Uruburetama e Várzea Alegre.

**ASSUNTO:** Comunicação sobre acompanhamento da Gestão Fiscal da LRF – 2º Quadrimestre de 2023 – Limite “Prudencial” das despesas com pessoal.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3446/2023, exarado no Processo nº 22888/2023-8, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos arts. 20, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, **EMITE COMUNICAÇÃO**, ao(s) destinatário(s) deste, **em razão de terem superado o percentual de 95% das despesas com pessoal, no 2º Quadrimestre de 2023**, limite que se convencionou de “Prudencial”, cientificando-lhe(s) das vedações impostas no parágrafo único do art. 22, da LRF, conforme tabela a seguir:

ENTE	% Despesa com pessoal/ Receita Corrente Líquida
Prefeitura Municipal de Acarape	53,93
Prefeitura Municipal de Acaraú	53,67
Prefeitura Municipal de Acopiara	51,99
Prefeitura Municipal de Altaneira	53,74
Prefeitura Municipal de Alto Santo	51,86
Prefeitura Municipal de Aquiraz	53,94
Prefeitura Municipal de Aurora	52,30
Prefeitura Municipal de Banabuiú	52,41
Prefeitura Municipal de Caririáçu	51,79
Prefeitura Municipal de Carnaubal	52,92
Prefeitura Municipal de Cascavel	53,73
Prefeitura Municipal de Catarina	53,95
Prefeitura Municipal de Cedro	51,47
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro	53,86
Prefeitura Municipal de Fortim	53,23
Prefeitura Municipal de Groaíras	51,74
Prefeitura Municipal de Icó	52,14
Prefeitura Municipal de Ipueiras	53,87
Prefeitura Municipal de Irauçuba	52,17
Prefeitura Municipal de Itarema	53,16
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	53,78
Prefeitura Municipal de Maranguape	52,83
Prefeitura Municipal de Marco	52,64

Prefeitura Municipal de Milhã	52,59
Prefeitura Municipal de Mombaça	51,48
Prefeitura Municipal de Morada Nova	53,89
Prefeitura Municipal de Morrinhos	53,58
Prefeitura Municipal de Mulungu	53,34
Prefeitura Municipal de Ocara	53,83
Prefeitura Municipal de Pacoti	53,60
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro	51,44
Prefeitura Municipal de Porteiras	52,53
Prefeitura Municipal de Quixeramobim	53,94
Prefeitura Municipal de Reriutaba	52,26
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	53,22
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte	51,85
Prefeitura Municipal de Tianguá	53,59
Prefeitura Municipal de Umari	53,58
Prefeitura Municipal de Uruburetama	53,93
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre	52,99

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI – 2º Quadrimestre de 2023

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências dispostas no art. 22 da LRF.

Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **OFÍCIO CIRCULAR Nº 34/2023**

**DESTINATÁRIOS:** Prefeituras dos Municípios de Abaiara, Antonina do Norte, Aracati, Aratuba, Baixo, Barroquinha, Beberibe, Capistrano, Ererê, Farias Brito, Graça, Guaramiranga, Icapuí, Ipaumirim, Itaiçaba, Itaitinga, Itapiúna, Jaguaruana, Jati, Lavras da Mangabeira, Martinópole, Nova Olinda, Pacajus, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Redenção, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Tamboril, Tarrafas e Tururu.

**ASSUNTO:** Comunicação sobre acompanhamento da Gestão Fiscal da LRF – 2º Quadrimestre de 2023 – Limite Máximo das despesas com pessoal.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3446/2023, exarado no Processo nº 22888/2023-8, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos arts. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, **EMITE COMUNICAÇÃO**, ao(s) destinatário(s) deste, **em razão de terem superado o percentual máximo das despesas com pessoal, acima de 100% (cem por cento) do limite definido no art. 20 da LRF, no 2º Quadrimestre de 2023**, conforme tabela a seguir:

ENTE	% Despesa com pessoal/ Receita Corrente Líquida	Regime para retorno
Prefeitura Municipal de Abaiara	55,61	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	56,52	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Aracati	54,43	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Aratuba	58,88	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Baixio	56,53	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Barroquinha	56,07	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Beberibe	56,42	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Capistrano	58,06	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Ererê	58,38	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Farias Brito	55,22	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Graça	54,09	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Guaramiranga	55,18	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Icapuí	58,30	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Ipaumirim	54,60	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Itaiçaba	58,41	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Itaitinga	60,29	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Itapiúna	62,50	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Jaguaruana	57,03	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Jati	55,16	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	57,01	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Martinópole	55,53	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Nova Olinda	56,96	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Pacajus	55,63	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Palhano	60,97	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Palmácia	54,67	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Paracuru	58,79	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Paramoti	54,86	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Pentecoste	54,40	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Pindoretama	60,03	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Quixadá	56,71	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Quixeré	57,02	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Redenção	59,08	Caput Art. 23/LRF

ENTE	% Despesa com pessoal/ Receita Corrente Líquida	Regime para retorno
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria	59,05	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú	59,11	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de São Benedito	56,66	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Tamboril	54,43	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Tarrafas	60,28	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Tururu	65,86	Caput Art. 23/LRF

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 35/2023

**DESTINATÁRIOS:** Prefeituras Municípios de Antonina do Norte, Aratuba, Baixio, Barroquinha, Capistrano, Farias Brito, Guaramiranga, Icapuí, Itaitinga, Itapiúna, Jaguaruana, Lavras da Mangabeira, Nova Olinda, Palhano, Palmácia, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Redenção, Santana do Acaraú, Tarrafas e Tururu.

**ASSUNTO:** Comunicação sobre acompanhamento da Gestão Fiscal da LRF – Descumprimento do art. 23 da LRF.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3446/2023, exarado no Processo nº 22888/2023-8, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos arts. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, **EMITE COMUNICAÇÃO**, ao(s) destinatário(s) deste, **em razão de terem descumprido o prazo para redução de 1/3 do percentual excedente da despesa de pessoal ou pelo não retorno ao limite legal, nos termos definidos no art. 23 da LRF**, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA	Início do Excesso	Excedente	Redução (1/3) art. 23 LRF	Período	Esperado	Atingido
Antonina do Norte	1ºQ/2023	56,83%	2,83%	0,94%	2ºQ/2023	55,89% <b>56,52%</b>
Aratuba	1ºQ/2023	56,51%	2,51%	0,84%	2ºQ/2023	55,67% <b>58,88%</b>
Baixio	1ºQ/2023	57,78%	3,78%	1,26%	2ºQ/2023	56,52% <b>56,53%</b>

PREFEITURA	Início do Excesso		Excedente	Redução (1/3) art. 23 LRF	Período	Esperado	Atingido
	1ºQ/2023	56,83%					
Antonina do Norte	1ºQ/2023	56,83%	2,83%	0,94%	2ºQ/2023	55,89%	<b>56,52%</b>
Barroquinha	1ºQ/2023	56,42%	2,42%	0,81%	2ºQ/2023	55,61%	<b>56,07%</b>
Capistrano	1ºQ/2023	56,55%	2,55%	0,85%	2ºQ/2023	55,70%	<b>58,06%</b>
Farias Brito	1ºQ/2023	54,32%	0,32%	0,11%	2ºQ/2023	54,21%	<b>55,22%</b>
Guaramiranga	1ºQ/2023	54,99%	0,99%	0,33%	2ºQ/2023	54,66%	<b>55,18%</b>
Icapuí	1ºQ/2023	56,48%	2,48%	0,83%	2ºQ/2023	55,65%	<b>58,30%</b>
Itaitinga	1ºQ/2023	56,59%	2,59%	0,86%	2ºQ/2023	55,73%	<b>60,29%</b>
Itapiúna	1ºQ/2023	59,22%	5,22%	1,74%	2ºQ/2023	57,48%	<b>62,50%</b>
Jaguaruana	1ºQ/2023	54,33%	0,33%	0,11%	2ºQ/2023	54,22%	<b>57,03%</b>
Lavras da Mangabeira	1ºQ/2023	57,00%	3,00%	1,00%	2ºQ/2023	56,00%	<b>57,01%</b>
Nova Olinda	1ºQ/2023	55,38%	1,38%	0,46%	2ºQ/2023	54,92%	<b>56,96%</b>
Palhano	1ºQ/2023	57,31%	3,31%	1,10%	2ºQ/2023	56,21%	<b>60,97%</b>
Palmácia	1ºQ/2023	54,90%	0,90%	0,30%	2ºQ/2023	54,60%	<b>54,67%</b>
Pindoretama	1ºQ/2023	56,24%	2,24%	0,75%	2ºQ/2023	55,49%	<b>60,03%</b>
Quixadá	1ºQ/2023	55,47%	1,47%	0,49%	2ºQ/2023	54,98%	<b>56,71%</b>
Quixeré	1ºQ/2023	55,10%	1,10%	0,37%	2ºQ/2023	54,73%	<b>57,02%</b>
Redenção	1ºQ/2023	55,61%	1,61%	0,54%	2ºQ/2023	55,07%	<b>59,08%</b>
Santana do Acaraú	1ºQ/2023	55,84%	1,84%	0,61%	2ºQ/2023	55,23%	<b>59,11%</b>
Tarrafas	1ºQ/2023	57,18%	3,18%	1,06%	2ºQ/2023	56,12%	<b>60,28%</b>
Tururu	1ºQ/2023	65,18%	11,18%	3,73%	2ºQ/2023	61,45%	<b>65,86%</b>

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2023

**DESTINATÁRIOS:** Câmara de Vereadores de Canindé, Câmara de Vereadores de Martinópolis, Câmara de Vereadores de Penaforte e Prefeitura Municipal de Coreaú.

**ASSUNTO:** Omissão no envio e homologação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ou Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3446/2023, exarado no Processo nº 22888/2023-8, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste

Tribunal, fundamentado no art. 5º, inciso III, e no art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, **EMITE AVISO**, ao(s) destinatário(s) deste, **em razão de estarem pendentes de envio e homologação do RGF ou RREO**, conforme tabela a seguir:

ENTE	RGF/Período	RREO/Período
Câmara de Vereadores de Canindé	2º quadrimestre de 2023	-
Câmara de Vereadores de Martinópolis	2º quadrimestre de 2023	-
Câmara de Vereadores de Penaforte	2º quadrimestre de 2023	-
Prefeitura Municipal de Coreaú	-	4º bimestre de 2023

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as medidas cabíveis ao atendimento das obrigações legais.

Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

#### 1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

#### 2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

**Diligência:** Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.